



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 – Chácara Junqueira – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.892, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.640 de 03 de Junho de 1993 e dá outras providências.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deste Município, as seguintes entidades:**

**I - 10 (dez) representantes do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- f) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;**
- g) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;**
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;**
- i) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto;**
- j) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí.**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 – Chácara Junqueira – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.892, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

### II. 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;
- b) 01 (um) representante da OAB – 26ª subseção de Tatuí;
- c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço de Tatuí;
- d) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;
- e) 01 (um) representante de Sindicatos;
- f) 01 (um) representante de ONG's Ambientais;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Tatuí;
- h) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí;
- i) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Médio/Técnico;
- j) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Superior”.

**Art. 2º** Fica revogado em todos os termos a Lei Municipal nº 5.296, de 28 de Setembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Março de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 – Chácara Junqueira – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.892, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/03/2024

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 127/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)